



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3969/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito do Município de Butiá em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O projeto em questão Nº 3969/2021 tem como objetivo criar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, seguindo as determinações constantes da Lei Federal 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 15 de março de 2021.

Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Vagner Pfütze
Secretário

Ver. Mateus Fonseca
Integrante



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 3969 /2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do município de Butiá em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei em questão, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei em questão visa criar o referido Conselho, considerando que a partir de 1 de abril de 2021, o conselho provisório não mais poderá atuar e a inobservância das determinações da lei federal ensejará prejuízos a administração municipal visto que interfere diretamente no repasse das receitas oriundas do FUNDEB.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº /2021.

É o Parecer.

Butiá, 11 de março de 2021.

Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator

Ver. HÉLIO DO TÁXI
Secretário

Ver. JEFERSON GAMA
Integrante